



INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE PARTE DAS TURMAS DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM EM OUTRO LOCAL			
RELATOR CONSELHEIRO: JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/20249	PARECER Nº: 325/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 17/11/2022

### I - HISTÓRICO:

O Sr. Thiago Vital de Miranda, CPF 053.678.414-06, representante legal da Escola de Enfermagem São Vicente de Paula, em João Pessoa–PB, CNPJ 09.203.265/0001-61, requer, junto ao CEE/PB, autorização para funcionamento de parte das turmas do Curso Técnico em Enfermagem, a ser ministrado na Rua Bento Viana, 69, Centro, Campina Grande–PB.

### II – ANÁLISE:

Segundo a análise feita pela assessora técnica **Rosicélia Avelino Vieira**, o presente Processo se encontra de acordo com a Resolução nº 340/2001– CEE/PB.

Quanto à inspeção técnica da Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, foram designadas, pela professora Silvânia da Silva Santos, as inspetoras Educacionais da SEECT/PB Cristyane Meira do Amaral e Tereza Pereira para procederem à inspeção prévia. Estas apresentaram, em seu relatório, que a Unidade de Ensino integra a rede privada de ensino do estado da Paraíba, tendo iniciado suas atividades letivas em 1999, ofertando cursos da Educação Profissional.

Após cumprimento de diligência, se considera o presente Processo instruído com as peças exigidas pela Resolução CEE nº 340/2001, art. 33, §3º, com apresentação dos seguintes documentos: Requerimento; CNPJ; Taxa de inspeção; Termos de responsabilidade; Proposta; Habilitação do diretor e secretário; Diploma do coordenador pedagógico, dentre outros.

O Curso supracitado teve a renovação do reconhecimento aprovada por este Conselho através da Resolução CEE/PB nº 240/2014, pelo período de quatro anos; e o Curso foi autorizado a funcionar em outro local pela Resolução CEE/PB nº 159/2013.

Ainda no relato da GEAGE, nas páginas 68-69, constata-se que os responsáveis pela Administração da Escola bem como o Corpo Docente são qualificados e habilitados para suas funções; a escrituração escolar referente aos cursos ofertados encontra-se em ambientes adequados e acondicionados em fichários de aço e pastas suspensas; e os livros de ponto dos docentes, dos técnicos e de atas estão em local acessível e encontram-se adequadamente preenchidos, de forma pertinente e atualizados.

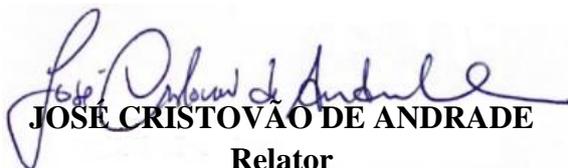
### III – PARECER:

O Processo em tela encontra-se instruído de acordo com a documentação exigida pelo CEE-340/2001 o que nos permite emitir parecer favorável à autorização para

funcionamento de parte das turmas do Curso Técnico em Enfermagem, a ser ministrado na Rua Bento Viana, 69, Centro, Campina Grande–PB.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 17 de novembro de 2022.

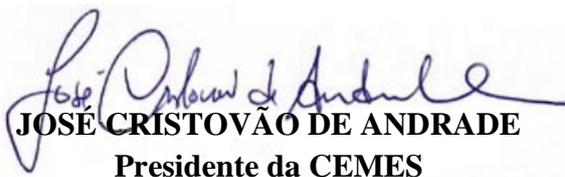


**JOSE CRISTOVÃO DE ANDRADE**  
Relator

#### **IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2022.

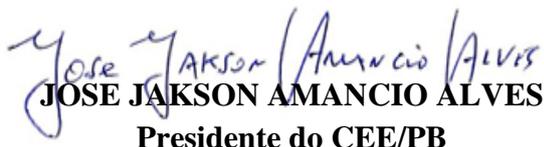


**JOSE CRISTOVÃO DE ANDRADE**  
Presidente da CEMES

#### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 17 de novembro de 2022.



**JOSE JAKSON AMANCIO ALVES**  
Presidente do CEE/PB